MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.273 / 2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.026, de 29 de abril de 2009, que Estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº nº 2.026, de 29 de abril de 2009, passará a vigorar com as seguintes alterações:

EMENTA

Estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário e dá outras providências. (NR)

"Art. 1º. A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, atribuída aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal, de Agente de Tributos e de Cadastrador Imobiliário, em efetivo exercício na Secretaria responsável pela área fazendária e/ou Secretaria responsável pela área financeira será composta pelas seguintes parcelas variáveis: (NR)"

.....

"§ 2º. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ser atribuída Gratificação de Produtividade Fiscal aos titulares do cargo Auditor Fiscal, enquanto no exercício de cargo de Secretário Municipal e Assessor Especial em outras secretarias e em cargos de Diretor-Presidente de Empresa e/ou Autarquia Municipal. (NR)"

.....

"Art. 2.º O valor máximo mensal da GPF corresponderá a:(NR)"

I – quanto à GPF-tarefas:

"a). R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) no caso dos Agentes de Tributos e Cadastradores Imobiliários;(NR)"

"b) R$ 1.750,00 (hum mil e seiscentos reis) para os Auditores Fiscais; (NR)"

"c) (revogado)"

II – quanto a GPF-metas: (NR)

"a) R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para os Agentes de Tributos e Cadastradores Imobiliários; (NR)"

"b) R$ 1.115,00 (hum mil cento e quinze reais) para os Auditores Fiscais.(NR)"

"III – quanto a GPF-excedente de arrecadação, 10% (dez por cento) do valor excedente das metas de arrecadação dos tributos municipais e da dívida ativa tributária, até o limite anual de R$ 3.465,00 (três mil e trezentos reais), *per capta,* indistintamente para os Auditores Fiscais, Agentes de Tributos e Cadastradores Imobiliários. (NR)

.....

"Art.7.°

"Parágrafo único. As atividades de arrecadação, cadastramento e fiscalização de tributos serão exercidas exclusivamente por titulares dos cargos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário, ressalvada a situação mencionada neste artigo e garantida a realização de concurso público para novas contratações.(NR)"

.....

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Fazenda de Finanças.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2012.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município